

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2008**

**(\*) Portaria/MEC nº 934, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2008  
Retificado pelo Parecer CNE/CES 120/2009**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004978/2005-69		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050002212		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>100/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/7/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Em 8/3/2005, a Sociedade Mantenedora das Faculdades Integradas de Jataí Ltda. solicitou ao MEC o credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser implantada na Avenida Perimetral, Quadra 16, Lts. 5 e 6, nº 1.075, Centro, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mesmo endereço da mantenedora.

A mantenedora solicitou, também, a autorização para a oferta, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: em Enfermagem (SAPIEnS nº 20050002214), em Biomedicina (SAPIEnS nº 20050002217), em Ciências Contábeis (SAPIEnS nº 20050002219) e em Química (SAPIEnS nº 20050002328).

Em 26/7/2005, através do Ofício s/nº (MEC/SESu/DESUP), o Coordenador Geral de Acreditação de Cursos e Instituições do Ensino Superior determinou diligência solicitando documentos adicionais ao processo conforme *inciso V do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e inciso VI do artigo 25 do Decreto nº 3.860/2001*, a saber, *demonstração de patrimônio para manter instituição ou instituições de educação e minuta de contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a instituição e seus alunos, visando garantir o atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e a regularidade da oferta de ensino superior de qualidade.*

Em 29/7/2005, atendendo à diligência, a Sociedade Mantenedora das Faculdades Integradas de Jataí encaminhou a documentação solicitada e explicou que esta já havia sido entregue à SESu anteriormente.

O regimento interno foi recomendado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior após o atendimento às diligências, tendo em vista a sua adequação à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

No Relatório nº 95/2008, a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior informou que o *PDI da instituição foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal que estabelece alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação in loco pelo INEP sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita, procedimento ocorrido em relação ao credenciamento da Faculdade em questão. Sendo assim, a Comissão, no relatório de*

avaliação, registrou ter verificado o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, justificando que o mesmo serviu de base para a avaliação.

Promovidas as análises pertinentes à SESu e em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao INEP para que fosse designada Comissão de Especialistas para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Ciências Contábeis. A comissão verificadora designada foi constituída pelos professores:

- Denis Donaire (Universidade Municipal de São Caetano do Sul),
- Paulo Márcio da Silva Melo (Centro Universitário Euroamericana- UNIEURO),
- Nelson Gonçalves Fernandes (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG),
- Antonio David Julian (Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB),
- Aneide Oliveira Araújo (Universidade Federal do Rio Grande do Norte–UFRN).

Após a visita *in loco* a comissão apresentou, em dezembro de 2006, o Relatório nº 17.758, indicando a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação.

Em seu relatório, a comissão verificadora salientou que *como se trata de uma Instituição que não está em atividade, alguns aspectos das dimensões avaliadas ficaram prejudicados, o que porém não impede de se poder avaliar a existência de uma adequada motivação e integração entre o pessoal (docentes e funcionários) compromissado para atuar na futura Faculdade, o que é importante para a efetivação de um ensino de qualidade.*

*A Comissão registrou que a coerência entre a estrutura organizacional e prática administrativa ainda não pôde ser avaliada, em virtude da IES não estar em funcionamento..*

*A comissão assinala que a metodologia de ensino está perfeitamente alinhada às características do curso. [...] O dimensionamento da carga horária das disciplinas foi julgado pela comissão coerente, fora isso o PP demonstra boa interdisciplinaridade da matriz curricular do curso, o qual prevê quantidade suficiente de atividades complementares. Quanto ao conteúdo curricular, a IES precisa ajustá-lo no que tange as ementas e bibliografias das disciplinas.*

*A comissão avaliou que a IES disponibiliza um quadro profissional adequado à implementação do curso, tanto em termos da formação acadêmica e profissional, quanto em termos das condições de trabalho.*

O quadro docente proposto para o 1º ano do curso de Ciência Contábeis é o seguinte:

Nome do Docente	Formação Acadêmica			Atividades na IES			
	Graduação	Pós-graduação		Disciplinas	Período Semestre	Carga horária semanal	Regime de trabalho
	Área	Especialista	Mestre				
Mara Heloisa Barcelos Lima	Direito UFG - 1977	Ensino de Português UFG-1994	Ensino de Português Engenharia da Produção UFSC-2003	Comunicação Empresarial	1º	12 H/A	H/A
Deiliamar Ferreira Borges Garcia	Administração UCB – 1986	Administração de Empresas CESUT-1994 Avaliação de Instituição UNB-1999	Gestão e Estratégia em Negócios UFRRJ-2004	Evolução do Pensamento Administrativo	2º	8 H/A	H/A
Dirceu Luiz Hermann	Filosofia ESES - 1997	Direito Processual Civil CESUT-	Mestrado em Sociologia. Universidade	Sociologia das Organizações	1º	12 H/A	H/A

		1999	Federal de Goiás – 2004 (lattes atual)				
Carmencita Ferreira Silva Assis	Direito CESUT-1998 Licenciatura Plena em Matemática FG 1990	Ciências Físicas e Biológicas UFG-1996		Matemática Básica	2º	8 H/A	H/A
Rafael Prado de Castro	Ciência da Computação UCG-2000	Informática em Educação UFLA-2002		Informática Aplicada	2º	8 H/A	H/A
Edvan Assis Melo	Ciências Contábeis – UFPR 1982	Administração de Recursos Humanos CESUT-1998	Gestão e Estratégia em Negócios (mestrado profissionalizante) UFRRJ-2004	Contabilidade I Contabilidade II	1º e 2º	20 H/A	PARCIAL
Rosina Macchione	Direito UFU 1978	Direito do Trabalho e Processual do Trabalho CESUT-2001		Instituições de Direito	2º	8 H/A	H/A
João Geraldo Souza Braga	Geografia UFMT 2000	Orientação Educativa UNIVERSO- 2002		Ambiente Micro e Macro Econômico	1º	12 H/A	H/A
Sirlene Moreira Fideles	Direito CESUT – 1994 Pedagogia UFG - 1999	Direito do Trabalho e Processual do Trabalho CESUT-2001 Direito Civil e Processual Civil - CESUT-2000	Mestrado em Educação. Universidade Católica Dom Bosco-2005	Metodologia do Trabalho Científico	1º	8 H/A	H/A

*O espaço físico previsto para funcionamento pleno da instituição, ainda não é totalmente compatível para o atendimento das necessidades de mais cursos além do previsto, e nem para prazo superior a 2 anos, (sic) no entanto, para o início de funcionamento do curso em exame, as instalações são suficientes.*

*As instalações físicas da biblioteca atendem às exigências de autorização de funcionamento do curso inicialmente pretendido. Estão sendo implantados dois ambientes fechados para estudos em grupos, bem como colocação de mesas em espaço aberto para estudos. A instituição conta ainda, (sic) com um laboratório de informática para o curso previsto.*

A Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	85 %
Dimensão 2	100 %	100 %
Dimensão 3	100 %	78%

Concluindo o relatório da visita, a comissão afirmou que

*após análise dos documentos e verificação in loco das condições para o credenciamento da Faculdade Jataiense – FAJA e do funcionamento do curso de bacharelado em Ciências Contábeis se manifesta favoravelmente ao credenciamento da IES e à autorização do curso em exame.*

*Recomenda à instituição, antes do início de funcionamento dos cursos:*

- a) construção de cobertura para instalação da cantina;*
- b) ajuste nas ementas, disciplinas e bibliografias especificadas na dimensão correspondente;*
- c) aquisição dos móveis e equipamentos necessários à cantina, biblioteca, sala de coordenação e secretaria;*
- d) implantação da infra-estrutura de segurança;*
- e) assinatura de periódicos específicos da área de Contabilidade;*
- f) Aquisição de software para controle acadêmico.*

*Recomenda, ainda, que ao longo da implantação do curso, a ampliação do quadro de professores com dedicação à pesquisa, visto que faz parte do projeto da mesma o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão. Também, a contratação de pessoal de apoio para a biblioteca e laboratório, antes do início do curso, para assegurar o cumprimento das funções propostas.*

A SESu informou que os processos referentes aos cursos de graduação em Enfermagem (nº 20050002214), em Biomedicina (nº 20050002217) e em Química (nº 20050002328) foram suspensos pela mantenedora da IES durante as suas tramitações.

No Relatório nº 95/2008 (SESu/DESUP/COREG), a SESu informou, ainda, que após o fechamento do relatório da Comissão Verificadora o INEP não deu ciência do mesmo à IES, não assegurando, assim o direito de manifestação da instituição. A manifestação da IES só ocorreu, de fato, em 11/5/2007, após a COREG/SESu, devolver o processo ao INEP, para que este, por sua vez disponibilizasse no sistema SAPIEnS o processo para o devido conhecimento da avaliação, por parte da instituição. (sic)

Em 21/5/2007, a IES apresentou recurso ao Relatório de Avaliação nº 17.758, da Comissão de Especialistas designada pelo INEP, que foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

No Parecer da CTAA, datado de 4/7/2007, foi apresentada uma síntese do relatório do pedido de reconsideração da IES.

A IES argumentou que:

- a suspensão do processo de autorização de alguns cursos decorreu da abertura desses em outra IES: campus Jataí da Universidade Federal de Goiás (licenciaturas) e Universidade do Rio Verde, IES pública municipal, com os cursos de Ciências Biológicas e Enfermagem. Dessa forma, a Mantenedora suspendeu os processos de autorização dos cursos, em tramitação, de licenciatura em Química, Biomedicina e Enfermagem.*
- o projeto Pedagógico Institucional (PDI) apresentado à Comissão fornecia elementos que possibilitavam avaliar as políticas institucionais.*
- a criação da ouvidoria, cuja estrutura é descrita no corpo do recurso, só terá sentido após a implementação efetiva do curso e que as políticas de comunicação estão contempladas no PPI e no PDI.*
- o Plano de Carreira Docente encontra-se inserido no documento do Projeto Pedagógico do Curso, apresentado à Comissão.*

- a infra-estrutura de segurança foi totalmente revista de forma a atender às recomendações dos Avaliadores e a legislação de segurança de instalações prediais destinadas a prédios escolares. Informa, também, que está dando providências para complementar as condições de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais que se encontravam em construção, à época da visita. Complementa a informação declarando que a Faculdade adota como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

-foi realizado convênio com a Associação Jataiense de Educação, para a utilização do Auditório e das quadras desportivas enquanto ocorre a construção do auditório nas novas instalações da Faculdade a serem edificadas em terreno já adquirido.

- a Faculdade deverá implementar ações próprias do processo avaliativo e que será implantada a Auto-avaliação Institucional em consonância com a lei do SINAES.

- há melhorias na contratação dos docentes: dos 9 listados pela Comissão, dois deverão ser contratados em regime de trabalho integral, quatro em regime de tempo parcial e três na condição de professores horistas. Quanto à titulação acadêmica, registra-se que sete docentes são mestres e dois são especialistas.

- Compromete-se a cumprir e acompanhar a política de expansão e aquisição de livros e periódicos visando a qualificação progressiva do acervo para os próximos anos de implantação do curso de Ciências Contábeis.

Acrescente-se que as modificações sugeridas pela comissão referentes às ementas foram pontuais não alterando significativamente o plano do curso que foi considerado bom no seu conjunto.

Segundo a CTAA, as argumentações da IES, em sua maior parte, são esclarecimentos ou ações tomadas a posteriori, o que reforça as indicações da comissão, favoráveis ao credenciamento da Faculdade Jataiense e a autorização do curso de Ciências Contábeis.

*No parecer final, a CTAA faz a seguinte declaração:*

*Após análise dos documentos disponibilizado no SAPIEnS referentes aos processos em tela, a CTAA acolheu o recurso como um elemento a mais no sentido de dar continuidade aos processos, com vistas à publicação dos atos legais referentes ao credenciamento da Faculdade Jataiense – FAJA e à autorização do curso de Bacharelado de Ciências Contábeis, endossando o parecer final exarado pelo (sic) Comissão de visita.*

Na conclusão do Relatório nº 95/2008 (SESU/DESUP/COREG), a SESu afirmou que:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Jataiense, a ser instalada na Avenida Perimetral, Quadra 16, Lts. 05 e 06, nº 1.075, Centro, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mantida pelo a Sociedade*

*Mantenedora das Faculdades Integradas de Jataí Ltda., com sede na mesma cidade, e no mesmo estado.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável ao credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na Avenida Perimetral, Quadra 16, Lts. 5 e 6, nº 1.075, Centro, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mantenedora das Faculdades Integradas de Jataí Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de julho de 2008.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente